



PREFEITURA MUNICIPAL  
JOÃO MONLEVADE  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

15 MAR 2006



LEI 1.663 / 2006  
DE 08 DE MARÇO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Recebido em: 14/03/06  
As 09:30 hs.  
Ass.: Maylê

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 908, DE 12 DE MAIO DE 1989, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER GRATUIDADE DOS TRANSPORTES URBANOS AOS ESTUDANTES CARENTES DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º, da Lei nº 908, de 12 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

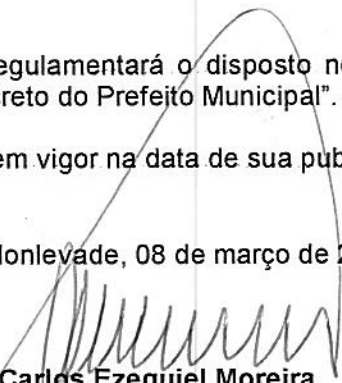
"Art. 1º Fica concedida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos estudantes carentes do município, matriculados e freqüentes, que estejam cursando até o ensino superior público ou cursos pré-vestibulares ministrados por instituições públicas."

**Art. 2º** O art. 3º, da Lei nº 908, de 12 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

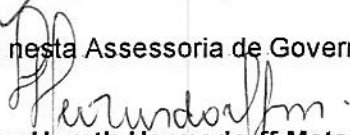
"Art. 3º O Executivo regulamentará o disposto no art. 1º desta Lei, em até sessenta dias, através de Decreto do Prefeito Municipal".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 08 de março de 2006.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos oito dias do mês de março de 2006.

  
Leiza Horsth Hermsdorff Mata  
Assessora de Governo